

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAU**, CNPJ n. 49.895.444/0001-21, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. EDNA ALVES**; E **CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUI**, CNPJ 47.583.810/0001-81, com sede na Rua José Antônio, nº 663, centro, CEP 17230-000, no município de Itapuí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Sr. CLAUDINEI DE MARCHI**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de **2024** a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO**

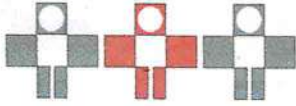
Fica assegurado aos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de **2024**, os salários de ingresso abaixo discriminados:

**APOIO.....R\$ 1.640,00**  
**RECEPÇÃO.....R\$ 1.640,00**  
**AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....R\$ 2.375,00**  
**TÉCNICO DE ENFERMAGEM.....R\$ 3.225,72**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BASICA /TICKET**

Fornecimento mensal de uma cesta-básica, que será entregue aos empregados pelos empregadores até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da referência, composta dos seguintes produtos:

- 10 (dez) quilos de arroz agulhinha – tipo 1
- 02 (dois) quilos de feijão cariquinho
- 02 (duas) latas de óleo (900ml)
- 02 (dois) pacotes de macarrão com ovos (500g)
- 02 (dois) quilos de açúcar refinado
- 01 (um) pacote de café torrado e moído (500g)
- 01 (um) quilo de sal refinado
- 01 (um) sabão em po de (800g)
- 01 (uma) lata de ervilha (200g)
- 01 (uma) lata de extrato de tomate (160g)
- 01 (um) pacote de biscoito doce (400g)
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 01 (uma) lata de sardinha (130g)



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

01 (uma) lata de achocolatado em pó (400g)

02 (duas) latas de leite em pó (400g)

**Parágrafo 1º** - Assegura-se proporcionalidade dos produtos da cesta-básica, quanto aos dias trabalhados, aos empregados demitidos sem justa causa ou a pedido durante o mês, da seguinte forma: a) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, pagamento do equivalente atualizado em pecúnia; b) a partir do dia 25 (vinte e cinco), recebimento integral em mercadorias.

**Parágrafo 2º** - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença gestante, auxílio-doença e auxílio acidentário.

**Parágrafo 3º** - A critério do Empregador, a cesta básica poderá ser substituída por vale-cesta, ou ticket-cesta, ou ticket alimentação no importe de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), desde que haja prévia consulta e aprovação por maioria dos empregados.

**CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fixação, para o setor de enfermagem, da seguinte jornada especial de trabalho:

**Auxiliares e técnicos de enfermagem:**

a) 12 horas de trabalho por 36 de descanso, diurno ou noturno, 180h/mês, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição, com duas folgas mensais (jornada facultativa).

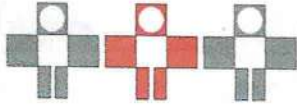
b) 40 horas semanais para os técnicos de enfermagem do PSF.

**Recepcionista e atendente:**

a) 12 horas de trabalho por 36 de descanso, diurno ou noturno, 180h/mês, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição.

**CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Obrigatoriedade do desconto, por parte dos empregadores de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, da Contribuição Assistencial Profissional de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês dos respectivos salários brutos, a partir de julho de 2024, ficando ressalvado o direito de oposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção, diretamente na sede da entidade sindical de empregados.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Parágrafo 1º** - OS ASSOCIADOS E EVENTUAIS NOVOS ASSOCIADOS QUE ESTIVEREM EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO SINDICATO FICAM DISPENSADOS DO REFERIDO DESCONTO. CASO O EMPREGADO FIQUE INADIMPLENTE COM O SINDICATO OU DEIXE DE SER ASSOCIADO DO MESMO, FICARÁ SUJEITO AO DISPOSTO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA.

**Parágrafo 2º** - Recolhimento dos montantes dos descontos assistenciais, em conta vinculada ao Banco do Brasil S.A., agência local, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região, com a relação nominal de todos os que tiveram a dedução, mencionando-se a função exercida, o salário e o valor da dita contribuição.

**Parágrafo 3º** - A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA SETIMA - DEMAIS CLÁUSULAS** Fica pactuado entre as partes que para vigência deste acordo, com exceção das cláusulas acima, o empregador seguirá em sua integralidade a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre este sindicato e o sindicato patronal Sindhosfil.

**Jaú 11, de julho de 2024.**

*Edna Alves*

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAÚ**  
**EDNA ALVES Presidente**

  
**CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUI**  
**CLAUDINEI DE MARCHI**